



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5335/2008

Projeto de Lei nº 28/2008 data 07/10/2008

Assunto: Suplê sobre alteração da Lei Municipal nº 481/2007

Autor: Podar Executivo

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 14/10/2008

Edson Wapner
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 14/10/2008

Edson Wapner
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 28, 06 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 481/2007.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 481/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam os Poderes Executivo Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2008, de acordo com o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 464/2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de outubro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

As Comissões

De

Em, 14/10/2008

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14/10/2008

Presidente

Câmara M. Anchieta
-07-Out-2008-14:47-005335-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 32, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Remeto à esta Conceituada Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo promover alterações na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Municipal nº 481/2007), aumentando a autorização legislativa para efetuar suplementações de recursos orçamentários.

O Administrador Público pode efetuar suplementação de recursos orçamentários, mediante autorização específica ou mediante autorização contida na própria Lei Orçamentária Anual.

A atual LOA prevê autorização de 50% (cinquenta por cento). Ocorre que, em decorrência dos diversos investimentos e ações em prol da comunidade, como as várias obras e projetos executados, o Executivo está necessitando de aumentar o limite previsto no artigo 6º da LOA.

Assim, resta ao Prefeito buscar, mediante aprovação desta matéria, a modificação do dispositivo legal, passando o limite para 70% (setenta por cento).

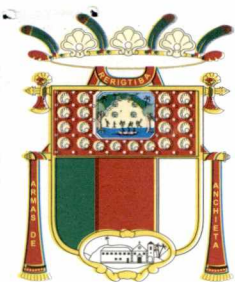
O novo limite proposto, a nosso sentir, é suficiente para promover, adequadamente, o encerramento financeiro do presente exercício, cumprindo, por consequência, as diretrizes traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 06 de outubro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2008

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 481/2007.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 14/10/2008, o Projeto de Lei nº. 28/2008 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 481/2007.

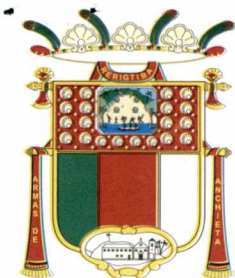
PROJETO DE LEI Nº. 28/2008

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 481/2007.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 481/2007 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2008, de acordo com o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 464/2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias”. (NR)



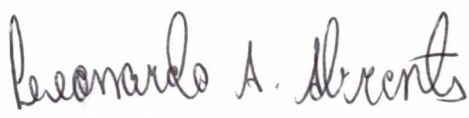
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, em 16 de Outubro de 2008


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


LEONARDO A. ABRANTES
VICE-PRESIDENTE

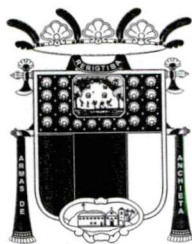

JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETÁRIO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 28/2008, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 07 de outubro de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 532, 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 481/2007.

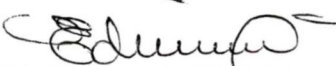
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 481/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam os Poderes Executivo Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2008, de acordo com o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 464/2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de outubro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 28/2008 e, conseqüente publicação da lei nº 532/2008, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 17 de outubro de 2008.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza